



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009
PROCESSO Nº 08700.000679/2009-06**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA.

ANEXO I: Termo de Referência

II: Modelo de Proposta

III: Plano de Trabalho

IV: Declarações

V: Minuta de Contrato

VI: Termo de Conciliação Judicial

VII: Termo de Retirada de Edital pela Internet

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ABERTURADAS PROPOSTAS
6 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8 -	DA HABILITAÇÃO
9 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10 -	DOS RECURSOS
11 -	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
12 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CADE
16 -	DO CONTRATO
17 -	DA GARANTIA
18 -	DO PAGAMENTO
19 -	DO REAJUSTE DOS PREÇOS
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009

PROCESSO Nº 08700.000679/2009-06

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 25 de março de 2009.

Horário: 10h (horário de Brasília).

Local: (www.comprasnet.gov.br)

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 09, de 21 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U do dia 26/01/2009 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operador de máquina reprográfica, conforme especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; o Decreto nº 3.784, de 06/04/2001 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operador de máquina reprográfica.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 - Atuam no ramo pertinente ao objeto da licitação, que estiverem regularmente inscritas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação;

2.1.1.1 - A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON LINE”, no ato da abertura do Pregão;

2.1.1.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 - Que estejam organizadas em Sindicatos e Cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

3.2 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.3 - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/05);

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º, art. 3º do Dec. nº 5.450/05.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

4.2 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

- 4.3** - A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global total por lote, **até às 10 horas do dia 25 de março de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º, art. 21, Dec. 5.450/05);
- 4.4** - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 4.5** – O licitante deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico a **Proposta, conforme Anexo II** e preencher as planilhas e resumo completos do LOTE.
- 4.6** - O Licitante deverá anexar o arquivo para o lote.
- 4.7** - A proposta de preços deverá prever todos os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência, conforme o LOTE e deverá ser formulada e enviada em formulário específico, por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), contendo, os seguintes dados:
- 4.7.1** - Ser apresentada, sem obrigatoriedade de identificação do licitante. Após a fase de lances, a planilha deverá ser reapresentada em papel timbrado do licitante e identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;
- 4.7.2** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 4.7.3** - Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 4.7.4** - A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da disputa por lances;
- 4.7.5** - A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando todos os itens constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com o LOTE;
- 4.7.6** - Ser apresentada em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

- 4.7.7** - Constar preço unitário mensal e global total do **LOTE**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto do lote necessário para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;
- 4.7.8** - Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 4.7.9** - Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a ser preenchido posteriormente pelo licitante vencedor;
- 4.7.10** - Declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.
- 4.8** - Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 4.9** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **CADE**;
- 4.10** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 4.11** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.12** - O licitante que não encaminhar as planilhas de custos, conforme o lote cotado, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua proposta desclassificada para efeito de julgamento;
- 4.13** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 4.14** - As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2009, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 6.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.6 - A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;
- 6.7 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço**, para 12 meses de contrato conforme definido neste Edital e seus Anexos;
- 7.2 - O Senhor Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global total do lote para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.3 - Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

- 7.4** - Se a proposta ou o lance de menor valor global total não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.5** - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.6** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.7** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1** - A Habilitação dos licitantes será verificada “*on line*” no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo, ainda, apresentar:
- 8.1.1** - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **CADE**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96 e Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo de declaração no anexo IV.
- 8.1.2** - A comprovação da regularidade fiscal da Microempresa e/ou de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 8.1.2.1** - Em se tratando de empresa constituída na forma do subitem anterior, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;
- 8.1.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 - Relativos à Qualificação Técnica

- 8.2.1** - Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA.
- 8.2.2** - O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o Objeto deste Edital, conforme o lote que foi vencedora;
- 8.2.2.1** - Serão computados os somatórios das quantidades;
- 8.2.3** - Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), analisadas automaticamente pelo SICAF;
- 8.2.3.1** - A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN-MARE nº 05/95, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.4** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.2.5** - A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.6** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência;
- 8.2.7** - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 8.2.8** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fax), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.
- 8.2.8.1** - Somente serão autenticados os documentos apresentados em original.

8.2.9 - Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do final da Sessão de Lances, por meio do Fax nº (61) 3221-8577, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fac-símile), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.2.9.1 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

8.2.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

8.2.10.1 - Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

8.2.10.2 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, à filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

8.2.10.3 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;

8.2.10.4 - Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

8.2.11 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não anexarem no sistema a proposta correspondente ao lote cotado ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.1.3 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, os Licitantes que não o fizerem até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

10 - DOS RECURSOS

- 10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2** - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão da Autoridade Competente;
- 10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 10.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;
- 10.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração e Finanças do CADE, localizada no 1º sub-solo do edifício do CADE, no SCN, quadra 2, Projeção C, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;
- 10.7** - Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais;
- 10.8** - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital (art. 19, Decreto nº 5.450/05).

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

12.1.1 - A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A recusa injustificada a assinar em 5 (cinco) dias o Contrato a ser firmado entre as partes, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato a ser firmado entre as partes;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado entre as partes, o CADE poderá, garantida a defesa prévia, caso o licitante vencedor venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato a ser firmado entre as partes;

c - multa compensatória equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado entre as partes, pela rescisão determinada por ato unilateral do CADE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando o CADE dispensado de multa se conceder aviso prévio de 30 (trinta) dias;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o licitante vencedor tomar ciência;

- 13.4** - As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.6** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.
- 13.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do licitante vencedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1** - Realizar o objeto deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 14.2** - Prestar os serviços objeto deste Edital por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Edital.
- 14.3** - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.
- 14.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.

- 14.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- 14.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes.
- 14.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 14.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Edital.
- 14.10** - Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 14.11** - Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.12** - Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste Edital.
- 14.13** - Será vedado ao licitante vencedor, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CADE.
- 14.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 14.15** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- 14.16** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 14.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE.
- 14.18** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- 14.19** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste Edital, os exames médicos exigidos por lei.
- 14.20** - A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 14.21** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 14.22** - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo CADE, para gerenciamento dos serviços e representação do licitante vencedor sempre que for necessário.
- 14.23** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 14.24** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.25** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE.

- 14.26** - Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.27** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 14.28** - O objeto do serviço do Lote serão executados entre o horário de 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, mantida a carga horária da categoria, por meio de distribuição dos prestadores de serviço a critério do CADE
- 14.29** - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste Edital, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 14.30** - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento, relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços e instruir os seus empregados, quanto à preservação de incêndios nas áreas da administração;
- 14.31** - Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE.
- 14.32** - Notificar o CADE, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste Edital, fixando prazo para a sua correção.
- 14.36** - Fornecer aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 14.40** - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 14.41** - Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.
- 14.42** - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato a ser firmado entre as partes, sem custo adicional ao CADE.
- 14.43** - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- 14.44** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 14.45** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 14.46** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 14.47** - A licitante vencedora deverá apresentar na contratação a declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da categoria profissional do licitante, comprovando que o mesmo encaminhou ao respectivo sindicato, cópia da guia da Previdência Social, na forma do artigo 225, inciso V, do decreto nº 3.048/99, abrangendo matriz e/ou filial.
- 14.48** - A licitante vencedora deverá apresentar na contratação a certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em plena validade, expedidas pela Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT (Delegacia Regional do Trabalho), conforme IN nº 27/02, em nome da matriz e/ou filial, conforme disposto no parágrafo 1º dos artigos 459 e 630 da CLT, no artigo 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01 de 07 de novembro de 1989, com emissão e situação regular do mês anterior ao da data de abertura desse certame.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 15.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.
- 15.2** - Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Edital.
- 15.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes.
- 15.4** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado.
- 15.5** - Notificar, por escrito, a empresa quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 15.6** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 15.7** - Disponibilizar instalações sanitárias;

15.8 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

15.9 - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

16 - DO CONTRATO

16.1 - O Contrato a ser celebrado entre as partes obedecerá à Minuta constante do Anexo V.

16.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de xx.xx.xxxx, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17 - DA GARANTIA

17.1 – O licitante contratado terá que apresentar garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

17.2 - A garantia somente será liberada após o término da vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data a partir do dia 01º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada imediatamente ao CADE acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento;
- b) Comprovantes de pagamento de salário;
- c) Comprovantes de pagamento de Vale transporte;
- d) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;
- e) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos

e1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

e2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

e3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) Recolhimentos das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

f1) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

f2) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

g) Comprovante de pagamento de outros benefícios cotados;

18.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Gestor do contrato, funcionário do CADE.

18.2.1 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3 – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Empresa Contratada, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.

18.4 – Caso o licitante não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.

19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 - Os preços constantes da proposta vencedora não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser alterados somente pelo índice de reajuste divulgado pelo sindicato da categoria, devendo ser apresentada a respectiva planilha de custos e envio da mesma por meio eletrônico.

19.2 - O reajuste de preços dos materiais fornecidos poderá ser concedido, após o período de 12 meses, desde que precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, em conformidade com a Proposta e apresentação juntamente dos devidos comprovantes de formação de preços inicial e do reajuste solicitado, de acordo com a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

19.3 - O percentual de reajuste mencionado no item 19.2 não excederá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses a contar da data da apresentação da proposta até os 12 meses subseqüentes.

19.4 - Será igualmente estendida ao CADE qualquer isenção fiscal ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

20.2 - Fica assegurado ao CADE o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.5 - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no Anexo V, adaptado à proposta vencedora.

20.6 - Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

20.7 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

20.7.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, ou visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser repactuados, observado o disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e, cabendo ao licitante vencedor justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CADE, na forma prevista no art. 5º. do Decreto no. 2.271, de 07 de julho de 1997.

- 20.8** - É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 20.9** - A licitação não implica proposta de contratação por parte do CADE. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.10** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 20.11** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.13** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.
- 20.15** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.16** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.17** - Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone “licitações”.
- 20.18** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.19** - Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



- 20.20** - É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 20.21** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.22** - O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 11 de março de 2009.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1** - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operador de máquina reprográfica.

2 - FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1** - O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; o Decreto nº 3.784, de 06/04/2001 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

- 3.1** - O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desde a sua transformação em Autarquia pela Lei no. 8.884, de 11 de junho de 1994, vem recorrendo à requisição de servidores de outros órgãos, tal como permitido no art. 81, parágrafo 1º do citado diploma legal e posteriormente, no art. 7º da Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995, no intuito de viabilizar o seu funcionamento. Atualmente, têm em seu restrito quadro de pessoal, efetivamente, 72 (setenta e dois) servidores, sendo 18 (dezoito) especialistas em políticas públicas e gestão governamental, recém concursados e alocados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a este Conselho. Conta, ainda, com 94 (noventa e quatro) servidores terceirizados. Desta forma, a contratação dos serviços auxiliares operacionais, com prática em atividade específica (Operador de máquina reprográfica), objeto deste Termo de Referência, visa fornecer mão-de-obra para execução desses serviços que, com o advento da Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, publicada no D.O.U. de 08.05.1998, extinguiu os cargos públicos da administração federal fazendo com que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com base na autorização emanada do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, recorresse à contratação indireta, por meio da terceirização da mão-de-obra de profissionais de várias especialidades para que essa Autarquia pudesse desenvolver plenamente as suas atividades no julgamento de fusões e aquisições de empresas e o combate às infrações à ordem econômica.

3.2 - Ademais, sendo a oferta de serviços dessa natureza, pelo mercado, mais ampla, variada e tecnicamente sólida, são motivos mais que suficientes para garantir o pleno êxito do procedimento licitatório pretendido por este Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 10.320/2002, do Dec. nº 5.450/2005 e da Lei nº. 8.666/93.

4 - DA QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - LOTE 02 (OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA)

LOTE	SERVIÇOS	HORAS ESTIMADAS/MÊS	CUSTO/HORA MÊS SEM ENCARGOS
02	SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA	352	R\$

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

5.1 - SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINA REPROGRÁFICA, consistindo em atendimento ao público interno e externo, requisitante de cópias xerográficas, durante o horário de expediente do CADE e das Sessões Plenárias.

6 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede do CADE, localizado no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, Projeção C, em Brasília – DF.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 - Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

7.2 - Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE.

7.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CADE.

- 7.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.10** - Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.11** - Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.12** - Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Edital.
- 7.13** - Será vedado ao licitante vencedor, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CADE.
- 7.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE.
- 7.15** - Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- 7.16** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando, ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CADE.
- 7.18** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- 7.19** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, os exames médicos exigidos por lei.
- 7.20** - A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE.
- 7.21** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.22** - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pelo CADE, para gerenciamento dos serviços e representação do licitante vencedor sempre que for necessário.
- 7.23** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência.
- 7.24** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- 7.25** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo CADE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CADE.
- 7.26** - Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.27** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO a ser firmado entre as partes, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.28** – O objeto do serviço do Lote serão executados entre o horário de 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01 (uma) horas de almoço, mantida a carga horária da categoria, por meio de distribuição dos prestadores de serviço a critério do CADE- Os serviços serão executados entre o horário de 7:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01 (uma) horas de almoço, mantida a carga horária da categoria, por meio de distribuição dos prestadores de serviço a critério do CADE.
- 7.29** - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que atividades normais do CADE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 7.30** - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento, relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços e instruir os seus empregados, quanto a preservação de incêndios nas áreas da administração;
- 7.31** - Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CADE.
- 7.32** - Notificar o CADE, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para a sua correção.
- 7.36** - Fornecer aos seus empregados alocados ao CADE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 7.40** - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

- 7.41** - Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.
- 7.42** - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato a ser firmado entre as partes, sem custo adicional ao CADE.
- 7.43** - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.44** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 7.45** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.46** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.47** - A licitante vencedora deverá apresentar na contratação a declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da categoria profissional do licitante, comprovando que o mesmo encaminhou ao respectivo sindicato, cópia da guia da Previdência Social, na forma do artigo 225, inciso V, do decreto nº 3.048/99, abrangendo matriz e/ou filial.
- 7.48** - A licitante vencedora deverá apresentar na contratação a certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em plena validade, expedidas pela Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT (Delegacia Regional do Trabalho), conforme IN nº 27/02, em nome da matriz e/ou filial, conforme disposto no parágrafo 1º dos artigos 459 e 630 da CLT, no artigo 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01 de 07 de novembro de 1989, com emissão e situação regular do mês anterior ao da data de abertura desse certame.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.2** - Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes.

- 8.4 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do contrato a ser firmado.
- 8.5 - Notificar, por escrito, a empresa quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.6 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.7 - Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.8 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.9 - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9 - DOS SALÁRIOS

- 9.1 - Os salários dos empregados da empresa, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido para a classe ou categoria respectiva, devendo ser cotados conforme o Anexo II.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Anexo, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39, conforme Nota de Empenho a ser emitida.
 - 10.1.1 - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

11 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 11.1 - O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo.

12 - ESTIMATIVA GLOBAL DE CUSTO

- 12.1 - O valor total estimado para a cobertura da presente despesa para o **Lote** é de **R\$ 45.231,65** (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) tendo em vista ser esta a média **Anual** aproximada dos preços apresentados, conforme pesquisa de preços realizada em Brasília.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

REFERÊNCIA PROCESSO Nº _____
PREGÃOº _____ DIA _____ / _____ / _____ ÀS _____ : _____ HORAS

LOTE 2 - OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA

A Planilha a seguir representa a demanda máxima mensal de cada atividade. A coluna “Custo/Hora sem Encargos” define os valores a serem contratados. Cada 176 horas correspondem aos serviços executados por um empregado com jornada diária de oito horas, o que corresponde a 176 horas/mês. No preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços, deverá ser considerado o valor salarial definido na coluna “Custo/Hora sem encargo”, de acordo com a IN-SLTI/MP 02/2008 de 30.04.2008, em especial o § 1º do Art. 11.

LOTE	SERVIÇOS	HORAS ESTIMADAS/MÊS	CUSTO/HORA MÊS SEM ENCARGOS
02	SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINA REPROGRÁFICA	352	R\$

8hs x 22 dias úteis = 176 horas/mês



a) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os itens elencados nesta Planilha são a título de exemplo, **podendo** ser suprimidos ou contemplados outros, devendo ser efetivamente cotados apenas os insumos pertinentes a cada lote de acordo com a composição de preços do licitante e a legislação aplicável a cada categoria objeto deste Pregão.

Deverá, obrigatoriamente, ser apresentada uma planilha para cada Item/Profissional, sob pena de desclassificação, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

LOTE 2 – OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA

REFERÊNCIA PROCESSO Nº 08700.000679/2009-06

PREGÃO Nº 003/2009

DIA _____ / _____ / _____ ÀS _____ : _____ HORAS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

MÃO DE OBRA

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota:: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Grupo "A":

- 01 - INSS (____%)R\$
- 02 - SESI ou SESC (____%)R\$
- 03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$
- 04 - INCRA (____%)R\$
- 05 - salário educação (____%)R\$
- 06 - FGTS (____%)R\$
- 07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$
- 08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

- 09 - férias (____%)R\$
- 10 - auxílio doença (____%)R\$
- 11 - licença maternidade (____%)R\$
- 12 - licença paternidade (____%)R\$
- 13 - faltas legais (____%)R\$
- 14 - acidente de trabalho (____%)R\$
- 15 - aviso prévio (____%)R\$
- 16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

- 17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$
- 18 - indenização adicional (____%)R\$
- 19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

- 20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____, ____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____, ____ (_____).

DEMAIS CUSTOS

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADROS-RESUMO

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

SERVIÇOS	HORAS ESTIMADAS/MÊS	CUSTO/HORA MÊS COM ENCARGOS R\$	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL (Para 12 meses) R\$
SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINA REPROGRÁFICA	352			
Total				

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

BANCO N° **AGÊNCIA N°** **C/C N°**

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

I – PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO: 14.122.0695.2272.0001

PTRES: 005853

DENOMINAÇÃO: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL

II – DADOS DA SOLICITANTE:

ÓRGÃO: CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DO MJ

LOCALIZAÇÃO: SCN – QUADRA 02 – PROJEÇÃO C – BRASÍLIA - DF

U.G.: 303001

GESTÃO: 30211

III – OBJETO

- a) Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operador de máquina reprográfica.

O contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 003/2009

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, desde a sua transformação em Autarquia pela Lei no. 8.884, de 11 de junho de 1994, vem recorrendo à requisição de servidores de outros órgãos, tal como permitido no art. 81, parágrafo 1º do citado diploma legal e posteriormente, no art. 7º da Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995, no intuito de viabilizar o seu funcionamento. Atualmente, têm em seu restrito quadro de pessoal, efetivamente, 72 (setenta e dois) servidores, sendo 18 (dezoito) gestores em políticas públicas, recém concursados e alocados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a este Conselho. Conta, ainda, com 94 (noventa e quatro) servidores terceirizados. Desta forma, a contratação dos serviços auxiliares operacionais, com prática em atividade específica (Operador de máquina reprográfica), objeto deste Plano de Trabalho, visa fornecer mão-de-obra para execução desses serviços que, com o advento da Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, publicada no D.O.U. de 08.05.1998, extinguiu os cargos públicos da administração federal fazendo com que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com base na autorização emanada do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, recorresse à contratação indireta, por meio da terceirização da mão-de-obra de profissionais de várias especialidades para que essa Autarquia pudesse desenvolver plenamente as suas atividades no julgamento de fusões e aquisições de empresas e o combate às infrações à ordem econômica.



Ademais, sendo a oferta de serviços dessa natureza, pelo mercado, mais ampla, variada e tecnicamente sólida, são motivos mais que suficientes para garantir o pleno êxito do procedimento licitatório pretendido por este Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 10.320/2002, do Dec. nº 5.450/2005 e da Lei nº. 8.666/93.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da despesa: Cód.: 339039

Denominação: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (Dec. Nº 2.271/97, art. 2º, inciso III)

Em termos de Economicidade: A economicidade a ser obtida pela Administração, por meio de contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante tal critério e/ou parâmetro necessário, a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelas empresas, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global total.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE



ANEXO IV
DECLARAÇÕES

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº _____, estabelecida (endereço completo _____), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxxxxxx de 2009.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº 000/2009

PROCESSO nº 08700.000679/2009-06

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA -----
-----PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE REPROGRÁFIA.**

CONTRATANTE:

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA –
CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada
pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial
Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado
CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR
BADIN**, solteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 19.303.181 (SSP/SP)
e do CPF nº 252.705.708-07;**

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), inscrito(a) no CNPJ/MF sob
nº....., com sede....., (endereço completo).....,
CEP....., fone....., fax....., e-mail, doravante
denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por
seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a),
Identidade nº, CPF nº, domiciliado(a)
.....(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no
Processo nº 08700.000679/2009-06, resolvem celebrar o presente
CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17
de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 041/2009, datada de 04/03/2009, da Procuradoria do **CADE** exarada no Processo nº 08700.000679/2009-06

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2009, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; o Decreto nº 3.784, de 06/04/2001 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-MARE nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operador de máquina reprográfica, considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão nº 003/2009, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000679/2009-06

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1** - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINA REPROGRÁFICA, consistindo em atendimento ao público interno e externo, requisitante de cópias xerográficas, durante o horário de funcionamento do CADE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em xx.xx.xxxx, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a **CONTRATADA**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

7.2 - Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

- 7.3** - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**.
- 7.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CADE**.
- 7.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO**, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no presente **CONTRATO**.
- 7.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**.
- 7.10** - Prestar esclarecimentos a **CONTRATADA** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.11** - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.12** - Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste **CONTRATO**.
- 7.13** - Será vedado a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o presente **CONTRATO** pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 7.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

- 7.15** - Comunicar a **CONTRATADA** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 7.16** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.17** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 7.18** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- 7.19** - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, os exames médicos exigidos por lei.
- 7.20** - A inadimplência da **CONTRATANTE**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATADA**, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual a **CONTRATANTE** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 7.21** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do presente **CONTRATO**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 7.22** - Manter, durante todo o período de vigência do presente **CONTRATO**, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para gerenciamento dos serviços e representação da **CONTRATANTE** sempre que for necessário.
- 7.23** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.

- 7.24** - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.25** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes, substituindo, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE**.
- 7.26** - Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.27** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do presente **CONTRATO**, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.28** - O objeto do serviço do Lote será executado entre o horário de 8:00 às 18:00 horas, com intervalo de 01 (uma) horas de almoço, mantida a carga horária da categoria, por meio de distribuição dos prestadores de serviço a critério do **CONTRATANTE**
- 7.29** - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado neste **CONTRATO**, considerando-se que atividades normais do **CONTRATANTE** não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.
- 7.30** - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento, relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços e instruir os seus empregados, quanto a preservação de incêndios nas áreas da administração;
- 7.31** - Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no **CONTRATANTE**.
- 7.32** - Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, fixando prazo para a sua correção.
- 7.36** - Fornecer aos seus empregados alocados a **CONTRATADA** vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

- 7.40** - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 7.41** - Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.
- 7.42** - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato a ser firmado entre as partes, sem custo adicional a **CONTRATADA**.
- 7.43** - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.44** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 7.45** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.46** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.47** - A **CONTRATADA** deverá apresentar na contratação a declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da categoria profissional do licitante, comprovando que o mesmo encaminhou ao respectivo sindicato, cópia da guia da Previdência Social, na forma do artigo 225, inciso V, do decreto nº 3.048/99, abrangendo matriz e/ou filial.
- 7.48** - A **CONTRATADA** deverá apresentar na contratação a certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, em plena validade, expedidas pela Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT (Delegacia Regional do Trabalho), conforme IN nº 27/02, em nome da matriz e/ou filial, conforme disposto no parágrafo 1º dos artigos 459 e 630 da CLT, no artigo 4º da Lei nº 7.855/89 e na IN nº 01 de 07 de novembro de 1989, com emissão e situação regular do mês anterior ao da data de abertura desse certame.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato.
- 8.2** - Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 8.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.

- 8.4** - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da **CONTRATADA**, que estão prestando os serviços, objetos do presente **CONTRATO**.
- 8.5** - Notificar, por escrito, a empresa quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.6** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.7** - Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.8** - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.9** - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

- 9.1** - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), que deverá ser pago em parcelas mensais iguais de R\$ xxxxxxxx (xxxx), correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ xxxxxxxx para o exercício de 2009, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.122.0695.2272.0001, Elemento de Despesa 339039, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2009NEXXX datada de XX de xxxxxx de 2009 e R\$ xxxxxxxx no exercício de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com data a partir do dia 01º de cada mês e subsequente ao da prestação dos serviços, e apresentada imediatamente ao **CADE** acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Folha de pagamento;
 - b) Comprovantes de pagamento de salário;
 - c) Comprovantes de pagamento de Vale transporte;
 - d) Comprovante de pagamento do Auxílio Alimentação;
 - e) Recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - e1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

e2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

e3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) Recolhimentos das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

f1) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

f2) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

g) Comprovante de pagamento de outros benefícios cotados.

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Gestor do contrato, funcionário da **CONTRATANTE**.

10.1.1 - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 – No ato do pagamento será verificada a situação de regularidade da Contratada, junto ao SICAF para efetivo pagamento que deverá ser a mesma condição de habilitação exigidas no certame.

10.4 – Caso a Contratada não esteja regular junto ao SICAF o pagamento será retido e deverá ser efetuada a sua regularização de imediato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

- 11.3** - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no item 11.2

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1** - Os preços constantes da proposta vencedora não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após o período de 12 (doze) meses, pode ser alterados somente pelo índice de reajuste divulgado pelo sindicato da categoria, devendo se apresentada a respectiva planilha de custos e envio da mesma por meio eletrônico.
- 12.2** – O reajuste de preços dos materiais fornecidos, poderá ser concedido após o período de 12 meses, desde que precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, em conformidade com a proposta e apresentação dos devidos comprovantes de formação de preço inicial e do reajuste solicitado, de acordo com a IN-MARE nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 12.3** – O percentual de reajuste não excederá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses a contar da apresentação da proposta até os 12 meses subseqüentes.
- 12.3** - Será igualmente estendida ao **CONTRATANTE** qualquer isenção fiscal ou taxas, caso a **CONTRATADA** venha a ser beneficiado.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** - A recusa injustificada a assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 13.2** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- a - advertência por escrito;
 - b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste **CONTRATO**; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;

- c - multa compensatória equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATANTE** dispensada da multa se conceder aviso prévio de 30 dias;
 - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 13.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**;
- 13.4** - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o licitante vencedor tomar ciência;
- 13.5** - As sanções previstas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente à **CONTRATADA** que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.
- 13.8** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento Geral da União consignados para o **CONTRATANTE** para os exercícios de 2009 e 2010 Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.0001 e elemento de despesas nº 3.3.9.0.39, Fonte 175.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA

16.1 – O licitante contratado terá que apresentar garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, cabendo-lhe qualquer das opções previstas nos incisos II e III do art. 56 da Lei no. 8.666/93.

16.2 - A garantia somente será liberada após o término da vigência do Contrato a ser firmado entre as partes, devendo ser renovada na eventual prorrogação contratual e reforçada no caso de alteração do valor contratado, de forma a manter o percentual mencionado no item anterior.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, xx de xxxxxxxx de 2009.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

ARTHUR BADIN
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. _____
NOME:
CPF/MF:

ANEXO VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a CONTRATADAa do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avenca gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



ANEXO VII

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJDAEMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos por meio do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.cade.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Brasília, de _____ de 2009.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ por meio de fax (061) 3221-8577 ou pelo e-mail: cpl@cade.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, 11 de março de 2009.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Pregoeiro do CADE